



# MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

## DECRETO N.º. 06 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

### ***“REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS, CONCESSÃO DE ALVARÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS PARA O CARNAVAL DE 2025.*”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, ESTADO DE MINAS GERAIS, **Sr. Kallil Dahier Moreira da Cunha**, no uso de suas atribuições e em consonância com a Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** que a festividade popular de Carnaval está marcada para a data de 01º a 04 de março de 2025;

**CONSIDERANDO** que o Carnaval é festa popular e manifestação de cultura do povo;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade de blocos particulares e foliões na utilização de logradouros públicos;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecido como “Período do Carnaval 2025”, o intervalo compreendido entre as 12 (doze) horas do dia 01º de março (sábado) de 2025 às 24:00 (vinte e quatro) horas do dia 04 de março (terça-feira) de 2025.

**Art. 2º** Ficam os responsáveis por blocos ou similares obrigados a comunicarem ao Executivo Municipal a utilização de logradouros públicos, informando dia, horário e quantitativo estimativo de público, requerendo para tanto Alvará.



# MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**Art.3º** Fica terminantemente proibida a comercialização, distribuição e posse de bebidas em embalagens de vidro, assim como a utilização de copos ou quaisquer outros artefatos de vidro pelos bares, restaurantes, barracas e ambulantes e foliões durante a realização do Carnaval 2025 em logradouros públicos.

**§ 1º** - Será permitida a comercialização de bebidas, em recipiente de vidro exclusivamente no interior do balcão das barracas ou estabelecimentos comerciais, desde que servida exclusivamente em copos descartáveis e/ou similares, ficando o proprietário/concessionário inteiramente responsável pela guarda e descarte de tais recipientes.

**§ 2º** - A vedação de que trata o caput do artigo estende-se a vendedores ambulantes e a qualquer consumidor que circule com tais recipientes nos locais do evento ou suas imediações.

**§ 3º** - Considerando o Poder de Polícia do Município, copos ou recipientes de vidro, espetos de madeira, objetos cortantes ou perfurocortantes, poderão ser apreendidos e descartados por seguranças ou fiscais do Município e seus detentores encaminhados à autoridade policial para lavratura de ocorrências, respondendo o infrator pelas iras do artigo 132 do Código Penal:

***Art. 132 - Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente: Pena - detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave.***

**§ 4º** - Fica também proibida a venda ou comercialização de espetos de madeira ou similares, podendo sua comercialização somente se dar através de pratos ou descartáveis entregue ao público.

**Art. 4º** - Os infratores comerciantes, além da responsabilidade previstas no § 3º do artigo 1º, estarão sujeitos à multa e em caso de reincidência, o fechamento de sua barraca/estabelecimento, e ainda, impedidos de



# MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

participarem de futuras licitações do mesmo gênero, na esfera do Município, além das penalidades criminais imputáveis.

**Art. 5º** A fiscalização do evento será exercida pela Polícia Militar, em conjunto com os seguranças a serviço deste Município, Vigilância Sanitária, Conselho Tutelar e Setor Tributário.

**Parágrafo único.** O requisitante do Alvará, responsável pelo Bloco ou Evento Carnavalesco, será advertido pela autoridade fiscal ou policial e, na hipótese de reincidência, terá o alvará cassado e suspensas suas atividades durante a festividade, sendo-lhe imposta a pena de multa, nos termos da legislação municipal.

**Art. 6º** Fica proibida a execução de músicas por veículos particulares, durante a realização do Carnaval 2025 em logradouros públicos, excetos para veículos que acompanharão blocos e foliões, desde que devidamente comunicados de forma prévia a Polícia Militar, indicando o veículo e os documentos do condutor.

**§ 1º** Fica proibida também a utilização e execução de som em caixas portáteis ou carrinhos de som nas mediações da Praça Cônego Agostinho José de Resende, próximos aos Postos de Saúde e Lar dos Idosos.

**§ 2º** Os condutores e/ou proprietários dos veículos particulares, ao tomarem acesso aos logradouros públicos, deverão desligar todo e qualquer equipamento de som.

**§ 3º** O agente infrator será advertido pela autoridade fiscal ou policial e, na hipótese de reincidência, terá o seu veículo removido para o depósito da Polícia Militar local, sem prejuízo das penalidades e multas cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 9.503/97 e legislação municipal.

**§ 4º** Para os infratores relativos a utilização e execução de som em caixas portáteis ou carrinhos de som, incidirão em crime de desobediência, devendo



# MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

ser lavrado Boletim de Ocorrência e apreendidos os aparelhos, nos termos da Legislação Penal vigente.

**Art. 7º** A organização dos blocos, foliões e similares ficará sob a responsabilidade dos requisitantes dos respectivos Alvarás, que se responsabilizarão por toda segurança e liberação de seus blocos ou eventos carnavalescos junto aos demais Órgão de Fiscalização, assim como Corpo de Bombeiros, CREA, entre outros.

**Art. 8º** Cópia deste decreto deverá ser entregue a cada requisitante de alvará, fazendo-lhe ciente do seu recebimento para o devido cumprimento, bem como aos Fiscais municipais e Polícia Militar.

**Art. 9º** O horário máximo para realização de qualquer evento em logradouros públicos não poderá ultrapassar as 04:00 (quatro) horas da madrugada.

**Art. 10º** O responsável pela solicitação de alvará para o Carnaval 2025 é obrigado em observar os demais requisitos de segurança e saúde dos foliões, em especial o trânsito de veículos, higiene, limpeza, e ainda, as demais condições necessárias para a realização do mesmo.

**Art. 11.** Fica decretado ponto facultativo do Executivo Municipal nos dias 03, 04 e 05 de março de 2025.

**Art. 12.** O presente Decreto tem vigência durante o Carnaval de 2025.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Dores do Turvo, 20 de fevereiro de 2025.

**Kallil Dahier Moreira da Cunha**  
**Prefeito do Município de Dores do Turvo**